



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 31 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 525A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 31 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 525A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.341/2021, DE 30/07/2021.

Dispõe sobre medidas de combate e enfrentamento à disseminação do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a flexibilização promulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, anunciadas em Coletiva de Imprensa, realizada no último dia 28/07/2021, que estende o horário de funcionamento e elevou a taxa de ocupação de estabelecimentos comerciais;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no âmbito de suas competências e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas de combate;

Considerando a necessidade de adoção de medidas pontuais, com intuito de inibir possíveis atividades que possam propiciar a disseminação do vírus COVID-19;

Considerando a deliberação do Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19, realizada no dia 30/07/2020, por meio de reunião virtual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o toque de recolher no Município de Rosana-SP e estende, até 16 de agosto de 2021, a vigência das medidas de quarentena previstas neste Decreto.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local, com atendimento presencial até às 23h00.

II - Supermercados e similares:

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel no acesso do supermercado;

d) controle e restrição de acesso de clientes;

e) capacidade de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade,

f) impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

III - Agências bancárias e lotéricas:

a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;

c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

IV – atividades religiosas:

a) funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 23h.

b) fica mantida a capacidade de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do templo religioso ou igreja;

V – Academias de esporte, salões de beleza e barbearia

a) funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 23h.

b) fica mantida a capacidade de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) do estabelecimento;

§1º. Nos locais relacionados neste artigo, no momento da aferição, se a temperatura for superior a 37,8º, deverá ser impedida a entrada no estabelecimento e recomendado que esta se dirija a um posto de saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 31 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 525A

Página 3 de 4

imediatamente.

§2º. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol, obedecendo-se aos protocolos sanitários contra o Covid-19, sendo vedada presença de público e a realização de campeonatos e comemorações que provoquem aglomeração, bem como realização de festas “pós jogo” e, proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos respectivos espaços.

Art. 4º - Fica autorizada a locação de ranchos e pousadas, com finalidade de veraneio e locação para festas de casamento e aniversários, entre 01 e 16 de agosto.

§1º. A locação para festas de aniversários e casamentos está condicionada à autorização prévia da vigilância sanitária do Município, mediante requerimento formal, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do evento;

§2º. A realização de evento ou festa sem autorização expressa e formal da vigilância sanitária implicará a aplicação de penalidade de multa, assim fixada:

I – ao proprietário do local: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao organizador do evento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

III – aos frequentadores: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

§3º A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 5º - Fica autorizada a realização de atividades turísticas por meio de passeios de barcos, com ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da ocupação da

embarcação, com aferição de temperatura no acesso e uso obrigatório de máscaras por todos os ocupantes.

Art. 6º - Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos que acarrete a aglomeração de pessoas no Balneário Municipal, permanecendo interditada as áreas dos quiosques e vedado qualquer tipo de camping.

Art. 7º - Permanece suspensa a utilização da Casa da Cultura, Centro Paulo Fernandes e Centro Comunitário de Rosana ou outros espaços públicos para a realização de eventos de quaisquer natureza.

Art. 8º - Ficam mantidos os atendimentos por meio de delivery drive-thru e take away (pegue e leve), 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 9º. O não cumprimento das normas previstas no presente decreto serão consideradas como violação à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator, além da aplicação de multas administrativas, às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta,

Art. 10. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 11. Os casos omissos ou controvérsias serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 31 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 525A

Página 4 de 4

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

FASE DE TRANSIÇÃO

DE 01 A 16 DE AGOSTO

I – Atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 23h;

II – Atividades religiosas individuais e coletivas (50% da ocupação, com limitação de horário até às 23h);

III – serviços gerais (80% da capacidade de ocupação do estabelecimento):

a) Restaurantes, bares e similares: consumo local entre 6h e 23h;

b) Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 23h;

c) Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 23h;

d) Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 23h.